



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3461

De 22 de fevereiro de 2.006.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE LIXO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizada a concessão de uso não remunerada à **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia**, sociedade cooperativa, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida “H” nº 348, Cep 14620-000, Jardim Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.759.958/0001-00, a área construída 307,5199m² e respectivo terreno com 1.074,00m² localizados na Avenida “II” nº 338, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, matriculados no Cartório do Registro de Imóveis sob nº 18.144 em 16 de dezembro de 2.005, para implantação da atividade principal de reciclagem de sucatas não metálicas e da atividade secundária de reciclagem de outras sucatas metálicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao funcionamento das atividades da **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia**, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

ARTIGO 2º. A concessão de uso será de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, mediante solicitação da **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia** e concordância expressa da **Prefeitura Municipal de Orlandia**.

ARTIGO 3º. As obrigações das partes constarão de contrato administrativo, não oneroso, que além das cláusulas obrigatórias do contrato público deverá constar a responsabilidade da **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia** pela manutenção da edificação e da área onde esta se localiza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a elaboração do contrato administrativo a **Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia** deverá apresentar cópia autenticada do CNPJ/MF, do Estatuto, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, certidões negativas de débitos com a União, com o Município de Orlandia, com o INSS e o FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

=====
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º. A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlandia caso a Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Lixo de Orlandia venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações cooperativistas ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.

ARTIGO 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

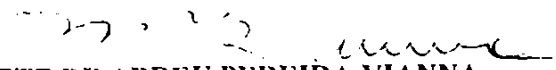
ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 22 de fevereiro de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 001/06
Projeto de Lei nº 001/06